



PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO

Projeto de Lei N.º 598, DE 2019 **(Dep. José Gabriel Araújo Alves)**

Dispõe sobre o desenvolvimento de competições (olimpíadas e afins) de conhecimento que ajudem no desenvolvimento intelectual, social e forcem o trabalho em grupo; ha nível municipal, regional, estadual e federal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE:

CULTURA, CIDADANIA, ESPORTE E TURISMO
(MÉRITO E ADMISSIBILIDADE)

APRECIÇÃO:

PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA PELAS
COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº007, DE 2019
(Do Sr. Deputado José Gabriel Araújo Alves)

Dispõe sobre o desenvolvimento de competições (olimpíadas e afins) de conhecimento que ajudem no desenvolvimento intelectual, social e forcem o trabalho em grupo; ha nível municipal, regional, estadual e federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe do fundo de amparo às escolas públicas para o incentivo ao desenvolvimento de competições de conhecimento.

Art. 2º Fica instituído o fundo de amparo às escolas públicas destinado ao custeio de projetos que visem o desenvolvimento destes através de ações criadas pelas próprias entidades nos termos de regulamentos à serem editadas pelo poder executivo.

Art. 3º O poder executivo destinará recursos para o fundo de amparo de desenvolvimento competitivo em escolas públicas por meio do seu órgão gestor: o Ministério da Educação (MEC).

Art. 4º Além de recursos para participação em competições “tradicionalis”, as escolas terão agora recursos para criarem seus projetos internos, por vez um grupo de instituições juntas poderão criar projetos de nível municipal, regional, estadual e federal.

Art. 5º O valor destinado às entidades participantes de projetos para viabilizar o uso de recursos para que os projetos competitivos sejam criados deverá ser objeto de prestação de contas anual sendo o crédito existente final devolvido ao órgão gestor.

Art. 6º O registro das entidades participantes beneficiadas pelo fundo de amparo ao desenvolvimento de competições de conhecimento deverão ser realizadas no Ministério da Educação em cadastro próprio.

Art. 7º O valor dos recursos destinados a cada entidade participante dependerá do rendimento dos alunos em avaliações do próprio projeto, sendo esse complexo fiscalizado por membros do Ministério da Educação semestralmente.

Art. 8º Fica a cargo do MEC a cobrança para que as escolas que recebam os recursos e participem de competições já existentes e criem suas próprias.

Art. 9º Parte dos recursos recebidos deverão ser usados para incentivar os alunos a participar cada vez mais das competições e, outra será destinada a prêmios, bolsas e viagens aos alunos já vencedores.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor em 45 dias após sua publicação.

Justificativa

Esta proposição tem por objetivo criar um fundo que ajude na melhoria da educação por meio do uso de competições (olimpíadas) de conhecimento como forma de levar o aluno a um estudo mais intensivo e responsável das mais variadas matérias.

Seria interessante também que as universidades cedessem mais vagas aos medalhistas dessas competições, assim como faz a UNICAMP (Universidade Estadual de Campinas) por meio das suas Vagas Olímpicas. Outro ponto proveitoso é que a sociedade fosse informada pelos meios de comunicação sobre esses alunos, dando a eles reconhecimento. As instituições organizadoras dessas disputas junto ao MEC, aos participantes e os professores, poderiam criar uma série de encontros, cursos, seminários, rodas de conversas entre outros eventos com esses alunos prodígios.

A comunidade escolar e o estado também poderiam usar de seus meios de comunicação para dar reconhecimento a esses alunos. As escolas ainda poderiam oferecer a esses ganhadores os chamados “pontos extras” como forma de incentivo. Aos com disposição em participar dessas competições poderia ser oferecido aulas extras, basicamente cursos de preparação focados nas matérias mais cobradas nesse tipo de prova, os professores que ministrariam essas aulas deverão ser pagos pelo estado.

Visto que nos últimos tempos principalmente pela OBMEP (Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas), que possui em seu site uma parte exclusiva para contar histórias de superação de alunos por meio da competição. O índice de alunos que participam

de forma efetiva de olimpíadas e são aprovados em vestibulares e no ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio) é altíssimo. Além das aprovações esses mesmos alunos mostram um bom desenvolvimento em salas de aulas do ensino médio e posteriormente na vida acadêmica.

Além do reconhecimento dos incentivos e treinamentos que deve ser dado a esses alunos, a reorganização de algumas competições já existentes e um maior apoio a essas também seria essencial, vemos que olimpíadas tradicionais estão prejudicadas pela falta de recursos ou por má organizações.

Para interessante a criação de novas competições, principalmente a nível escolar, municipal e regional. Os IFs do Brasil já fazem isso com as Olimpíadas de Matemática dos Institutos Federais que vem mostrando ótimos resultados. Disputas estaduais e federais antes de serem criadas deveriam ter um estudo de caso, para que não ajam problemas com calendário, verbas e disponibilidade de participantes, exceto nas matérias que ainda não possuem competições ou na criação de concursos interdisciplinares.

À vista do exposto, contamos com a contribuição dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala de sessões, em 24 de maio de 2019

Deputado José Gabriel Araújo Alves